

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO**

LEINº. 1.931/2.006.

PROCESSO Nº.....Nº. 056/2.006.

APROVADA EM08.11.2.006.

“Dispõe sobre a concessão de Estágio para Estudantes de Nível Superior na Administração Direta e Indireta do Município de Corumbá-MS.”.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a presente Lei.

Artigo 1º. – É facultado aos órgãos da administração direta e indireta do Município conceder estágio a alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular de nível superior.

§ 1º. – Somente poderão conceder estágio na forma prevista nesta Lei os órgãos em nível de Secretaria.

§ 2º. – A concessão do estágio fica condicionada à existência de estrutura que assegure ao estagiário experiência prática em sua área de formação, sob supervisão e orientação de profissional habilitada.

Artigo 2º. – O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Artigo 3º. – Para a concessão do estágio serão observadas as seguintes condições:

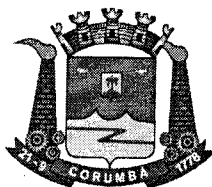
I – assinatura de termo de compromisso pelo estudante ou seu responsável, quando menor de 18 (dezoito) anos, e pelo titular do órgão ou da entidade pública concedente do estágio, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino e prévia anuência do Chefe do Poder Executivo;

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000
Corumbá - MS

RECEBEMOS

EM 10/11/06

Lanille



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ PODER LEGISLATIVO

II – contraprestação, pelo estagiário, através de atividades definidas no termo de compromisso, com jornada de atividade diária de no mínimo 04 (quatro) horas, em horário compatível com a vida escolar e com o órgão que o abrigará;

III – correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estagiário;

IV – comprovação da matrícula deferida e freqüência escolar exigida no respectivo currículo, quando for o caso.

Parágrafo Único – A comprovação da freqüência escolar exigida no respectivo currículo deverá ser feita ao final de cada semestre escolar.

Artigo 4º. – O estágio terá duração máxima de 01 (um) ano, permitida uma única renovação por igual período, mediante novo termo de compromisso.

Parágrafo Único – Extingue-se o estágio:

I – pela desistência por escrito do estudante;

II – pela não renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;

III – pelo abandono, insuficiência de freqüência semestral ou conclusão do curso;

IV – por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino e ao agente de integração.

Artigo 5º. – Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a autoridade concedente do estágio, sempre com a interveniência da instituição de ensino.

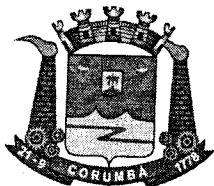
Artigo 6º. – O órgão ou a entidade concedente emitirá certificado de conclusão do estágio, no qual deverá constar a especialização de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento do estudante.

2

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
Bairro Dom Bosco - CEP: 79300-000
Corumbá - MS

RECEBEMOS

EM 10/11/05
Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO

Artigo 7º. – Fica instituída Bolsa Estágio no valor de ½ salário mínimo a um salário mínimo mensal a ser paga ao estagiário admitido na conformidade desta Lei e que registrar assiduidade não inferior a 98% (noventa e oito por cento) da carga horária mensal estabelecida.

Artigo 8º. – Para caracterização e definição do estágio curricular é necessário, entre a instituição de ensino e os órgãos da administração do Município, a existência de instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização do estágio, inclusive a transferência de recursos à instituição de ensino.

Artigo 9º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do orçamento de cada órgão da administração vigente.

Artigo 10º. – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2.006.


Marcos de Souza Martins
Presidente